



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05436/16

Aposentadoria voluntária ao tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00554/2017

- 1. PROCESSO TC N.º:** 05436/16
- 2. ORIGEM:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho - IPRESMUN.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria do Socorro Pedrosa Raimundo.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 25.0037-05, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Município.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 1 mês e 02 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 50 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/02/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Tribuna do Município de 01/02/2016.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPRESMUN.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Pedrosa Raimundo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de março de 2017.

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2017 às 09:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO